



## ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

VERSÃO CONSOLIDADA E ATUALIZADA  
COM BASE NA REDAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE 24/11/2021, QUE SUBSTITUIU  
AS REDAÇÕES ANTERIORES

<b>Deliberações que aprovaram e escrituras públicas que formalizaram alterações aos estatutos da FPTAC</b>	
2004	Alteração integral, formalizada através de escritura pública, de 12 de abril de 2004, lavrada a folhas 61 ss. do livro de notas para escrituras diversas, com o número 971-B, do extinto, 4.º Cartório Notarial de Lisboa.
2009	Alteração integral aprovada pela AG, em 18/7/2009. Formalizada através da escritura pública de alteração integral de estatutos de 27 de julho de 2009, lavrada de folhas 122 e verso do livro de notas para escrituras diversas com o número 9, do Cartório Notarial de Lisboa, de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.
2014	Alteração parcial aprovada pela AG, em 7/10/2014. Formalizada através da escritura pública de alteração parcial de estatutos de 29 de outubro de 2014, lavrada de folhas 30 a 32 do livro de notas para escrituras diversas com o número 31 do Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.
2015	Alteração parcial aprovada pela AG, em 11/3/2015. Formalizada através da escritura pública de alteração parcial de estatutos de 6/5/2015, lavrada, a folhas 1 ss. do livro de notas para escrituras diversas com o número 412-E do Cartório Notarial de, Lucinda Gravata, em Oeiras.
2017	Alteração parcial aprovada pela AG, em 8/2/2017. Formalizada através da escritura pública de alteração parcial de estatutos de 9/2/2017, lavrada, de folhas 105 a 106 do livro de notas para escrituras diversas com o número 460-E do Cartório Notarial de, Lucinda Gravata, em Oeiras.
2021	Alteração integral aprovada pela AG, em 24/11/2021. Formalizada através da escritura pública de alteração total dos estatutos, de 29/11/2021, lavrada, de folhas 105 a 106 do livro de notas para escrituras diversas com o número 460-E do Cartório Notarial de, Lucinda Gravata, em Oeiras.
2024	Alteração parcial aprovada pela AG, em 20/3/2024. Formalizada através da escritura pública de alteração parcial dos estatutos, de 26/3/2024, lavrada, de folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas com o número 181, do Cartório Notarial, em Oeiras, de Ana Carla Delgado Aguilar.

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA**

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C \* 1495-132 \* Algés \* Portugal

☎ 21.4126160 \* 📠 21.4126162

<https://www.fptac.pt>

[fptac.pt@gmail.com](mailto:fptac.pt@gmail.com)



## ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Denominação, natureza e regime

1. A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (adiante designada abreviadamente por federação ou FPTAC) foi fundada em oito de abril de mil novecentos e quarenta e oito, sob a designação de Federação Portuguesa de Tiro a Chumbo.
2. A federação é uma pessoa coletiva, de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos.
3. A federação rege-se pela lei e pelos normativos internos – os presentes estatutos e os regulamentos internos - bem assim pelas normas a que se vincular ou ficar vinculada em razão da sua filiação noutros organismos.

#### Artigo 2.º

##### Fins

A federação prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do tiro desportivo com armas de caça em todas as suas disciplinas;
- b) Representar a nível nacional e internacional o tiro desportivo com armas de caça e os interesses dos seus associados, designadamente, perante:
  - (i) A administração pública;
  - (ii) Organizações desportivas nacionais, designadamente o Comité Olímpico de Portugal;
  - (iii) Organizações desportivas internacionais;
- c) Organizar seleções nacionais;
- d) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- e) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do tiro desportivo com armas de caça, bem como atribuir os respetivos títulos;
- f) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- g) Organizar, regulamentar e fiscalizar a seleção, preparação e participação de seleções nacionais em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- h) Conferir títulos desportivos de nível nacional ou regional;
- i) Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade, coordenando a atuação dos seus associados;
- j) Difundir e fazer observar as regras do tiro desportivo com armas de caça oficialmente estabelecidas;
- k) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer, através dos seus legítimos representantes, as funções e cargos que lhe vierem a caber, em organismos nacionais e internacionais;
- l) Promover, junto de entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para garantir a prossecução dos seus objetivos e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
- m) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade no resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.
- n) Outros que lhe sejam atribuídos por lei.



## **Artigo 3.º<sup>i</sup>**

### **Modalidade e disciplinas**

A FPTAC superintende:

1. Sobre a modalidade, tiro desportivo com armas de caça;
2. E respetivas disciplinas da modalidade, designadamente:
  - 2.1. Fosso olímpico;
  - 2.2. Skeet olímpico;
  - 2.3. Double trap;
  - 2.4. Fosso universal UT;
  - 2.5. Percurso de caça;
  - 2.6. Compak sporting;
  - 2.7. Trap 1;
  - 2.8. Trap ou prancha (simples e olímpica);
  - 2.9. Tiro ao voo;
  - 2.10. Tiro às hélices;
  - 2.11. Tiro combinado de caça.

## **Artigo 4.º**

### **Princípios de organização e funcionamento**

1. A federação organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A federação é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

## **Artigo 5.º**

### **Estrutura territorial**

A federação desenvolve a sua atividade e exerce as suas competências em todo o território nacional.

## **Artigo 6.º**

### **Filiação internacional**

A federação filia-se nas organizações internacionais consideradas necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins, sendo junto destas a única representante do tiro desportivo com armas de caça em Portugal.

## **Artigo 7.º**

### **Sede**

1. A federação tem a sua sede no território nacional.
2. A sede da federação é no oitavo andar, letra C, do número vinte e dois da Alameda António Sérgio, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, podendo dispor de instalações em qualquer outra localidade, por deliberação da direção.
3. A sede da federação pode ser transferida para outro local do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral.

## **Artigo 8.º**

### **Símbolos da federação**

1. A federação tem o símbolo reproduzido no anexo I destes estatutos.
2. A federação tem uma bandeira, retangular, branca, contendo ao meio o símbolo atrás referido.
3. O símbolo atrás referido deverá aparecer, tendencialmente, em todos os atos e negócios federativos, sobretudo nos que tiverem eficácia externa.

---

<sup>i</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Categorias de associados**

1. A federação é composta por associados e por associados honorários.
2. Podem ser associados:
  - 2.1. Os clubes desportivos que tenham por objeto a promoção, prática e o desenvolvimento e prestígio da modalidade.
  - 2.2. As associações de praticantes, de treinadores e de árbitros, desde que tenham por objeto a defesa dos interesses de cada uma destas categorias de agentes desportivos.
3. Podem ser associados honorários quaisquer pessoas que tenham prestado um trabalho relevante ou de prestígio para a modalidade.

#### **Artigo 10.º**

##### **Aquisição da qualidade de associado**

1. Adquire a qualidade de associado, qualquer pessoa que se integre numa das categorias do artigo anterior que requeira a sua filiação à federação, após deferimento do pedido pela direção.
2. Adquire a qualidade de associado honorário qualquer pessoa que a assembleia geral, sob proposta da direção, declare como tal e que aceite a atribuição da qualidade.
3. São associados honorários por inerência, sem dependência de qualquer proposta ou decisão de órgãos federativos, os antigos presidentes da direção, desde que tenham estado em funções o tempo um mandato completo (quatro anos), salvo se tiverem sido objeto de uma decisão de perda de mandato.
4. Os associados honorários ficam isentos do pagamento das quantias devidas à federação como condição da manutenção da qualidade de associado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Perda da qualidade de associado ou associado honorário**

Perde a qualidade de associado ou associado honorário quem:

- a) Renunciar à respetiva qualidade, através de manifestação de vontade escrita dirigida à federação;
- b) Morrer, for interdito ou inabilitado, neste último caso se as restrições forem incompatíveis com o exercício livre de direitos e obrigações federativas;
- c) For objeto de dissolução ou de medidas judiciais ou administrativas inconciliáveis com o exercício livre dos direitos e obrigações atrás mencionados;
- d) Por força de outras razões previstas na lei ou nos normativos internos seja objeto dessa consequência.

### **SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 12.º**

##### **Direitos dos associados**

Os associados têm os seguintes direitos:

- a) A diploma e a cartão comprovativo da sua qualidade e categoria de associado;
- b) Participar na assembleia geral, nos termos dos normativos internos;
- c) Eleger e ser eleito para titulares dos órgãos federativos, nos termos dos normativos internos;
- d) Participar nas provas desportivas sob a égide da federação, nos termos dos normativos internos;
- e) Propor, por escrito, aos órgãos federativos tudo o que julgarem necessário ou conveniente ao



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

desenvolvimento e prestígio do tiro desportivo com armas de caça, incluindo alterações aos estatutos e a regulamentos;

- f) Examinar, na sede, o balanço, o orçamento e os demais documentos de prestação de contas, bem assim os relatórios anuais e as demais publicações da federação;
- g) A frequentar a sede da federação nos termos dos normativos internos;
- h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres de todos os associados**

Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os normativos internos e, bem assim, as decisões dos órgãos federativos;
- b) Promover e contribuir para a promoção, prática, desenvolvimento e prestígio da modalidade;
- c) Quaisquer outros que lhes sejam impostos.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### **SECÇÃO I ÓRGÃOS**

#### **Artigo 14.º<sup>ii</sup> Órgãos**

- 1. A Federação tem os seguintes órgãos:
  - 1.1. Órgão singular, o presidente.
  - 1.2. Órgãos colegiais ou coletivos: assembleia geral, direção, conselho fiscal, conselho de disciplina, conselho de justiça e conselho de arbitragem.
- 2. A mesa da assembleia geral, também denominada simplesmente por mesa, é um núcleo orientador da assembleia geral, não constituindo um órgão. Não obstante, salvo disposição em contrário, aplicam-se-lhe, com as devidas adaptações, as disposições previstas nos estatutos e no regulamento eleitoral relativas aos órgãos coletivos.

### **SECÇÃO II Assembleia geral**

#### **Artigo 15.º<sup>iii</sup>**

##### **Definição e competência da assembleia geral**

- 1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da federação, cabendo-lhe, designadamente:
  - 1.1. A eleição ou destituição da mesa;
  - 1.2. A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos, presidente, Conselho de disciplina, Conselho de justiça, Conselho de arbitragem e Conselho Fiscal;
  - 1.3. A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
  - 1.4. A aprovação e alteração dos estatutos;
  - 1.5. A aprovação da proposta de extinção da federação;
  - 1.6. Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
  - 1.7. Aprovar as propostas da Direção de atribuição e cessação da qualidade de associado honorário;
  - 1.8. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a prestação de garantias

<sup>ii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>iii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



- do cumprimento de obrigações;
- 1.9. Homologar os resultados de competições, recordes e títulos regionais ou nacionais de cada época;
  - 1.10. Discutir e fazer recomendações sobre assuntos do interesse da federação;
  - 1.11. Aprovar a filiação, desfiliação ou alteração das condições de filiação da federação em quaisquer organismos, nacionais ou internacionais;
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
  3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, na página da internet da

### **Artigo 16.º<sup>iv</sup>**

#### **Composição da assembleia geral**

A assembleia geral é composta por 60 delegados, representativos dos clubes, associações, praticantes, árbitros e treinadores.

### **Artigo 17.º**

#### **Participação**

1. Participam na assembleia geral, com direito a voto, os delegados.
2. Participam na assembleia geral, sem direito a voto:
  - 2.1. O presidente da federação e os membros dos restantes órgãos sociais;
  - 2.2. Os funcionários e técnicos da federação (pessoal administrativo, contabilistas, informáticos, juristas, etc.) considerados pela direção necessários ou convenientes ao bom funcionamento dos trabalhos;
  - 2.3. Os associados honorários.
3. O presidente da mesa da assembleia geral deve mandar abandonar a reunião qualquer pessoa que não tenha direito a participar nos termos atrás mencionados, a requerimento de qualquer delegado ou, se considerar conveniente, por iniciativa própria.

### **Artigo 18.º**

#### **Assembleias universais**

1. Podem os delegados reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
2. Na hipótese prevista no número anterior, uma vez manifestada por todos os delegados a vontade de deliberar, aplicam-se todos os preceitos legais e regulamentares relativos ao funcionamento da assembleia, a qual, porém, só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os delegados.

### **Artigo 19.º**

#### **Âmbito das deliberações**

1. Os delegados deliberam ou nos termos do artigo anterior ou em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.
2. Os delegados deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos.

### **Artigo 20.º**

#### **Assembleias gerais**

1. As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei ou os estatutos o determinem ou permitam.
2. Os requerimentos de convocação da assembleia geral devem ser feitos por escrito, dirigidos

---

<sup>iv</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos da ordem de trabalhos e os motivos da reunião.

3. O presidente da mesa geral está obrigado a efetuar a convocatória nos dez dias seguintes à receção do requerimento, só podendo deixar de o fazer por manifesta falta de fundamento legal ou regulamentar do pedido. Quando não defira o requerimento ou não convoque a assembleia deve justificar por escrito a sua decisão e comunicá-la ao requerente.

4. Da ausência de justificação escrita e da decisão não convocatória do presidente da mesa, há recurso para o conselho de justiça.

5. Se o conselho de justiça decidir pelo dever do presidente da mesa convocar a assembleia, este fica obrigado a convocá-la no prazo de cinco dias úteis. Se não o fizer a competência convocatória será exercida pelo conselho de justiça ou por quem este nomear para o efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **Assembleias gerais ordinárias**

1. A assembleia geral deve reunir, ordinariamente:

1.1. No último trimestre de cada ano para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

1.2. No primeiro trimestre do ano seguinte para discutir e votar o relatório e as contas relativas ao ano anterior.

1.3. No último trimestre do ano em que o ciclo olímpico termina para eleição dos titulares dos órgãos federativos do quadriénio seguinte.

2. O presidente da mesa da assembleia geral, depois de ouvir o presidente, efetuará estas convocações.

### **Artigo 22.º**

#### **Assembleias gerais extraordinárias**

A assembleia geral pode reunir extraordinariamente quando for requerida pelo presidente, pela direção ou, pelo menos, por um terço de delegados.

### **Artigo 23.º**

#### **Convocatórias**

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados ou através de publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, sem prejuízo da publicação na página na *internet* da federação.

2. Qualquer convocatória deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, a indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia e a ordem de trabalhos do dia.

### **Artigo 24.º**

#### **Lista de presenças**

1. O presidente da mesa deve mandar organizar a lista dos delegados que estiverem presentes no início da reunião.

2. Os delegados presentes devem rubricar a lista de presenças, no lugar respetivo.

3. A lista de presenças deve ficar arquivada na federação, pode ser consultada por qualquer delegado e dela será fornecida cópia aos delegados que a solicitem.

### **Artigo 25.º**

#### **Quórum**

1. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de delegados, salvo o disposto no número seguinte.

2. Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos estatutos ou de regulamentos da sua competência, fusão com outras entidades congéneres, cisão, transformação, alteração da denominação e dos símbolos da federação ou outros assuntos para os quais a lei ou os normativos internos exijam maioria qualificada, ainda que sem a especificar, devem estar presentes delegados correspondentes, pelo menos, a três quartos dos



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

votos.

3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de delegados presentes e portanto os votos por eles representados, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.

4. Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data e hora, ou outra hora dentro da mesma data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data e hora marcada, por falta de presença dos delegados necessários.

### **Artigo 26.º**

#### **Maioria**

1. A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, salvo disposição diversa da lei ou dos normativos internos.

2. A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no número dois do artigo anterior deve ser aprovada por três quartos dos votos dos delegados presentes, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

### **Artigo 27.º**

#### **Votação**

1. O exercício do direito a voto é pessoal, não sendo permitidos votos por representação (procuração).

2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

3. Os associados ficam sujeitos às mesmas regras, não sendo reconhecidas pela federação quaisquer deliberações tomadas pelos seus associados com desrespeito pelas mesmas.

### **Artigo 28.º**

#### **Suspensão da sessão**

1. Além das suspensões normais determinadas pelo presidente da mesa, a assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos.

2. O recomeço dos trabalhos deve ser logo fixado para data que não diste mais de noventa dias.

### **Artigo 29.º**

#### **Atas**

1. As deliberações dos delegados só podem ser provadas pelas atas das assembleias. Cada ata deve conter, pelo menos:

1.1. A identificação da federação, o lugar, o dia e a hora da reunião;

1.2. O nome do presidente e, se os houver, dos vice-presidentes e dos secretários da mesa da assembleia geral;

1.3. Os nomes dos delegados presentes e o número de votos de cada um;

1.4. A ordem do dia constante da convocatória;

1.5. Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;

1.6. O teor das deliberações tomadas;

1.7. Os resultados das votações;

1.8. O sentido das declarações dos delegados, se estes o requererem.

2. As atas são assinadas pelos membros da mesa da assembleia e, quando algum deles não o faça, podendo fazê-lo, deve a federação notificá-lo para que, em prazo não inferior a oito dias, a assine. Decorrido este prazo, a ata tem a força probatória referida no número um, desde que esteja assinada pela maioria dos membros da mesa que tomaram parte na assembleia.

### **Artigo 30.º**

#### **Deliberações anuláveis**

1. São anuláveis as deliberações dos delegados:

1.1. Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os delegados tiverem estado presentes e todos tiverem manifestado a vontade de que a assembleia se constitua e delibere





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

sobre determinado assunto;

- 1.2. Cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação dos delegados;
  - 1.3. Cujo conteúdo, diretamente ou por atos de outros órgãos que determine ou permita, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais ou regulamentares que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos delegados.
2. São, também, anuláveis as deliberações dos delegados:
- 2.1. Que violem disposições quer da lei ou dos estatutos;
  - 2.2. Que sejam apropriadas para satisfazer o propósito de um dos delegados de conseguir, através do exercício do direito de voto, vantagens especiais para si ou para terceiros, em prejuízo da federação ou de outros delegados, associados, associados honorários ou simplesmente de prejudicar aquela ou estes, a menos que se prove que as deliberações teriam sido tomadas mesmo sem os votos abusivos;
3. Não se consideram convocadas as assembleias cujo aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência, aquelas de cujo aviso convocatório, não constem o dia, hora e local da reunião e as que reúnam em dia, hora ou local diversos dos constantes do aviso.
4. A anulabilidade de uma deliberação nos casos previstos no ponto um não pode ser invocada quando os delegados ausentes tiverem posteriormente dado por escrito o seu assentimento à deliberação.

### **Artigo 31.º**

#### **Arguição da anulabilidade**

1. A anulabilidade deve ser arguida, para o conselho de justiça, pelo órgão de administração ou fiscalização ou por qualquer delegado que não tenha votado no sentido que fez vencimento, nem posteriormente tenha aprovado a deliberação, expressa ou tacitamente, sem prejuízo do disposto na lei.
2. O prazo para a proposição da ação de anulabilidade é de seis meses contados a partir da data:
  - 2.1. Em que foi encerrada a assembleia geral, quando regularmente convocada;
  - 2.2. Do conhecimento da deliberação, nos demais casos.

### **SECÇÃO III**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 32.º<sup>v</sup>**

#### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela assembleia geral, nos termos disciplinados no regulamento eleitoral.

### **Artigo 33.º<sup>vi</sup>**

#### **Presidente, vogal e secretário da mesa da assembleia geral**

1. Ao presidente da mesa da assembleia geral compete as funções previstas nestes estatutos e no regulamento eleitoral, designadamente:
  - 1.1. A convocação da assembleia geral e das eleições para todos os atos eleitorais federativos;
  - 1.2. A orientação, direção e disciplina dos trabalhos da assembleia geral e dos atos eleitorais;
  - 1.3. Distribuir as tarefas pelos membros da mesa;
2. Aos demais membros da mesa cabe coadjuvar o presidente da mesa, executando as funções que este lhes atribuir, sem prejuízo de ao secretário caber, em regra, a elaboração das atas das reuniões.

<sup>v</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>vi</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## SECÇÃO IV PRESIDENTE

### Artigo 34.º<sup>vii</sup> Presidente da federação

1. O presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
  - 2.1. Representar a federação junto da Administração Pública;
  - 2.2. Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - 2.3. Representar a federação desportiva em juízo;
  - 2.4. Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
  - 2.5. Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
  - 2.6. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
  - 2.7. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação, podendo para este efeito, celebrar, modificar e extinguir os respetivos atos e contratos de trabalho e de prestação de serviços
3. O Presidente não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do regime previsto nos artigos 35 e 63 destes estatutos.

### Artigo 35.º Delegação de poderes do presidente

1. O presidente pode delegar num ou mais diretores poderes para a prática de determinado ato ou negócio ou categorias de atos ou negócios. A delegação nunca exclui os poderes do presidente sobre as matérias delegadas.
2. Os poderes delegados podem:
  - 2.1. Ter eficácia interna;
  - 2.2. Ou ter eficácia externa, neste último caso podem reportar-se à representação ou vinculação externa da federação;
  - 2.3. Reportar-se a meras funções de representação passiva ou emblemática da federação em atos ou eventos;
  - 2.4. Ou reportar-se a funções de representação ativa, envolvendo a prestação de declarações ou a constituição, modificação e extinção de direitos e obrigações.
3. O diretor ou diretores delegados só vinculam a federação se a delegação lhes atribuir expressamente tal poder e nos precisos termos da delegação.
4. A delegação extingue-se por mera revogação discricionária, a todo o tempo, do presidente ou com a cessação do mandato do diretor delegado.
5. Os poderes delegados recebidos são indelegáveis.

### Artigo 36.º Poderes de vinculação externa

1. A federação fica vinculada, externamente, nos atos e negócios jurídicos firmados:
  - 1.1. Pelo presidente ou por ele ratificados;
  - 1.2. Por um ou mais diretores delegados pelo presidente, dentro dos limites da delegação;
  - 1.3. Por um ou mais procuradores, dentro dos limites das procurações.
2. O presidente, diretores delegados e procuradores, obrigam a federação, apondo a sua assinatura, com a indicação daquela qualidade.

---

<sup>vii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## SECÇÃO V DIREÇÃO

### Artigo 37.º<sup>viii</sup>

#### Natureza e competências da direção

- 1) A direção é o órgão colegial de administração da federação.
- 2) Compete à direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Aprovar os regulamentos e publicá-los, no sítio da internet da federação;
  - b) Organizar as seleções nacionais;
  - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
  - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
  - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
  - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
  - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.
  - i) Conceder louvores, nos termos dos normativos internos;
  - j) Nomear comissões e grupos de trabalho;
  - k) Admitir e exonerar associados, bem como propor à Assembleia Geral a atribuição e a revogação da qualidade de associado honorário;
  - l) Indicar quais os representantes da federação junto de quaisquer entidades nacionais e estrangeiras ou internacionais;
  - m) Regulamentar as normas de acesso de praticantes ao regime de alto rendimento;
  - n) Estabelecer contratos de vinculação com os praticantes, técnicos, clubes e associações bem como fiscalizar a sua execução;
  - o) Elaborar anualmente o calendário das provas nacionais e, quando aplicável, internacionais;
  - p) Organizar ou coordenar a organização das competições desportivas oficiais e instituir e oferecer taças e troféus;
  - q) Estipular as quantias a pagar à federação, nomeadamente as quotas a pagar pelos associados como condição de filiação e os valores a pagar pelos praticantes para obtenção ou revalidação da licença federativa E.

### Artigo 38.º<sup>ix</sup>

#### Composição da direção

1. A direção é composta pelo presidente da federação e por cinco a onze elementos, denominados, diretores ou vogais.
2. A direção, a todo o tempo, de entre os diretores, pode nomear vice-presidentes e determinar as funções destes, bem como, modificar ou revogar as suas decisões sobre esta matéria.

### Artigo 39.º

#### Reuniões

A direção reúne sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

## SECÇÃO VI CONSELHO FISCAL

<sup>viii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>ix</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



### **Artigo 40.º<sup>x</sup>** **Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da federação.
2. Compete, em especial, ao conselho fiscal:
  - 2.1. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - 2.2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - 2.3. Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.
4. As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, objeto de eleição pela assembleia geral.

### **Artigo 41.º<sup>xi</sup>** **Composição do conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um secretário. Aplica-se ao conselho de fiscal o disposto no artigo 44.º n.º 2.

### **Artigo 42.º** **Reuniões**

O conselho fiscal reúne sempre que necessário, por convocatória do seu presidente ou de qualquer outro órgão.

## **SECÇÃO VII** **CONSELHO DE JUSTIÇA**

### **Artigo 43.º** **Natureza e competência**

1. O conselho de justiça é o órgão máximo da justiça federativa.
2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas na lei ou nos normativos cabe-lhe em geral:
  - 2.1 Conhecer e decidir dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
  - 2.2. Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos demais órgãos federativos, salvo quando a competência estiver atribuída a outrem.
  - 2.3. Conhecer e decidir dos recursos interpostos de todos os atos relativos a processos eleitorais;

### **Artigo 44.º<sup>xii</sup>** **Composição do conselho de justiça**

1. O conselho de justiça é composto por um presidente, um vogal e um secretário, todos licenciados em direito.
2. Ao presidente compete a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como distribuir as tarefas pelos membros do órgão. Aos demais membros do órgão cabe apreciar e decidir os assuntos da competência do órgão e coadjuvar o presidente, executando as funções que este lhes atribuir, sem prejuízo de ao secretário caber em regra, salvo determinação do

<sup>x</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xi</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

presidente em contrário, a elaboração das atas das reuniões.

### **Artigo 45.º**

#### **Deliberações**

1. Os membros do conselho de justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os casos que lhe sejam submetidos a pretexto de obscuridade das normas, de que estas são injustas, imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do conselho de justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
3. As deliberações do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

### **Artigo 46.º**

#### **Reuniões**

O conselho de justiça reúne sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

## **SECÇÃO VIII CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **Artigo 47.º**

#### **Conselho de disciplina**

Ao conselho de disciplina cabe instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar a punir as infrações disciplinares em matéria desportiva da sua competência.

### **Artigo 48.º**

#### **Remissão**

Aplica-se ao conselho de disciplina o previsto nos artigos quarenta e quatro a quarenta e seis.

## **SECÇÃO IX CONSELHO DE ARBITRAGEM**

### **Artigo 49.º**

#### **Conselho de arbitragem**

Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos normativos internos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

### **Artigo 50.º <sup>xiii</sup>**

#### **Composição do conselho de arbitragem**

O conselho de arbitragem é composto por um presidente, um vogal e um secretário. Aplica-se ao conselho de arbitragem o disposto no artigo 44.º n.º 2.

### **Artigo 51.º**

#### **Reuniões**

O conselho de arbitragem reúne, sempre que necessário, por convocatória do respetivo presidente.

## **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS**

### **Artigo 52.º**

---

<sup>xiii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



### Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação, sem prejuízo do regime da assembleia geral, é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos membros presentes do órgão.

### Artigo 53.º <sup>xiv</sup>

#### Membros suplentes

Os membros suplentes dos órgãos e da mesa entram, automaticamente, em funções como titulares efetivos sempre que os estatutos ou o regulamento eleitoral o previrem sem necessidade de qualquer ato de investidura e cessam funções, regressando à posição de suplentes, logo que termine a situação que levou a que assumissem funções.

### Artigo 54.º

#### Impedimento de voto por conflito de interesses

1. O titular de um órgão federativo não pode decidir ou votar, nem por si, nem em representação de outrem, quando, relativamente à matéria da deliberação:

1.1. Tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

1.2. O seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

1.3. Uma pessoa coletiva, tal como uma sociedade comercial – dominada ou administrada pelo titular ou por uma das pessoas ligadas ao titular, referidas no ponto anterior - tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

2. Em caso de conflito, o titular deve, prontamente, informar sobre ele e auto excluir-se da decisão.

3. Entende-se que há uma situação de conflito de interesses, designadamente, quando se tratar de deliberação que recaia sobre:

3.1. Reclamações ou recursos internos, processos disciplinares, arbitrais, administrativos gratuitos, judiciais, etc., entre a federação e o titular;

3.2. Perda de mandato do titular;

3.3. Toda a relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a federação e o titular estranha ao conteúdo funcional do cargo.

4. O disposto nos pontos anteriores não pode ser preterido em qualquer normativo ou decisão de carácter internos.

## CAPÍTULO V TITULARES DOS ÓRGÃOS

### Artigo 55.º

#### Adequação aos fins

A atuação dos membros dos órgãos federativos deve ser a necessária ou conveniente à prossecução dos fins da federação.

### Artigo 56.º

#### Integridade

1. Os membros dos órgãos federativos devem ter um comportamento público em geral e em especial no âmbito de qualquer atividade da federação ou sob a égide desta, adequado à dignidade e responsabilidades da função que exercem, cumprindo pontual e escrupulosamente os deveres consignados nos presentes estatutos, nos regulamentos e todos aqueles que a lei e os usos, costumes e tradições federativas lhes impõem.

2. A honestidade, probidade, retidão, lealdade, cortesia e sinceridade são obrigações a que estão

<sup>xiv</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



permanentemente sujeitos.

### **Artigo 57.º** **Independência**

Os membros dos órgãos federativos mantêm sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de quaisquer pressões, especialmente as que resultem dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, como lóbis, abstendo-se de negligenciar os seus deveres no intuito de agradar a outros órgãos, aos titulares destes ou a quaisquer associados, poderes ou interesses.

### **Artigo 58.º** **Segredo profissional**

Os membros dos órgãos federativos são obrigados a guardar segredo no que respeita a todos os fatos sujeitos a segredo pelos normativos internos.

### **Artigo 59.º** **Dever geral de urbanidade**

Os órgãos federativos e os seus membros, no exercício das suas funções, devem proceder com urbanidade, nomeadamente para com os outros órgãos e seus membros, clubes desportivos, sociedades desportivas, associações de clubes distritais e regionais, ligas profissionais, praticantes, técnicos, árbitros, público, etc.

### **Artigo 60.º** **Estatuto remuneratório**

Pelo desempenho das funções, os membros dos órgãos só podem receber os valores fixados por deliberação da assembleia geral.

### **Artigo 61.º** **Convocatórias**

1. Salvo disposição em contrário, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os titulares do órgão e aceitem a reunião e deliberar sobre a ordem de trabalhos.

### **Artigo 62.º** **Quórum**

Salvo disposição em contrário, os órgãos federativos deliberam com a presença da maioria dos seus membros presentes.

### **Artigo 63.º** <sup>xv</sup> **Substituição**

As ausências e impedimentos transitórios, de curta duração, dos membros dos órgãos federativos e da mesa são tratadas nos termos abaixo prescritos.

1. Presidente da federação:
  - 1.1. É substituído pelo elemento ou elementos da direção que designar para o substituir;
  - 1.2. Não tendo ocorrido a designação referida no ponto anterior, é substituído pelo vice-presidente que estiver mais acima na lista dos vice-presidentes até esgotar esta categoria. Se não houver vice-presidentes é substituído pelo elemento da direção que sucessivamente estiver mais acima na lista que elegeu o órgão.
2. Presidente do conselho de justiça, conselho de disciplina, conselho fiscal e conselho de arbitragem:

---

<sup>xv</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- 2.1. É substituído pelo elemento do respetivo órgão que designar para o substituir;
- 2.2. Não tendo ocorrido a designação referida na alínea anterior:
  - 2.2.1. No Conselho de justiça e no conselho de disciplina é substituído pelo elemento efetivo do órgão que vier a seguir da lista que o elegeu. Se não existir no órgão outro elemento efetivo na lista que o elegeu, é substituído pelo suplente que vier a seguir na lista que o elegeu. Conforme disposto na parte final do artigo 44, n.º 1, os substitutos devem ser licenciados em direito;
  - 2.2.2. No conselho fiscal e no conselho de arbitragem é substituído pelo vogal. Se o vogal não puder, por qualquer motivo, assumir o cargo, é substituído pelo secretário. E se este também não puder, avança o suplente que vier a seguir na lista que o elegeu.
3. Membros da mesa da assembleia geral:
  - 3.1. Se no início de uma reunião da assembleia geral, por qualquer motivo não estiverem presentes os membros da mesa, a assembleia geral poderá:
    - 3.1.1. Eleger, nesse momento, de entre os delegados presentes, os substitutos para preencher os lugares dos titulares em falta;
  - 3.2. Os delegados eleitos nos termos do número anterior:
    - 3.2.1. Ficam, para a reunião em causa, imediatamente investidos na posição de membros da mesa com todos os direitos e obrigações destes.
    - 3.2.2. Mantêm o seu direito de voto na assembleia geral, a par das prerrogativas de membros da mesa.
4. O preenchimento dos lugares pelos substitutos, nas situações acima, é limitado ao tempo da ausência ou impedimento.
5. As ausências e impedimentos permanentes, dos membros dos órgãos federativos e da mesa são tratadas como casos de vacatura e supridas nos termos previstos no artigo 74.º.

### **Artigo 64.º <sup>xvi</sup>**

#### **Votação**

Nos órgãos coletivos da federação e na mesa:

- 1) As deliberações são tomadas por maioria, sem prejuízo do previsto para a assembleia geral no artigo 25, n.º 2.
- 2) Os delegados podem abster-se de votar, mas os membros dos demais órgãos e da mesa têm obrigação de votar, não podendo abster-se, salvo quando estiverem impedidos, nomeadamente ao abrigo do artigo 54.
- 3) O exercício do direito de voto é pessoal, não sendo permitidos votos por representação (procuração, mandato, gestão de negócios ou outras figuras de representação).
- 4) O voto é em regra público, salvo:
  - a) Se, por proposta de qualquer dos membros do órgão ou da mesa, este decidir antes da decisão que o escrutínio é secreto;
  - b) Nas votações da assembleia geral, para a escolha dos titulares de órgãos ou da mesa ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa que são sempre tomadas por escrutínio secreto.
- 5) Nas situações de voto público, os respetivos membros podem requerer que conste na ata as razões do seu voto, bem como efetuar votos de vencido.
- 6) O presidente do órgão pode determinar a ordem pela qual os membros dos respetivos órgãos votam e, em regra, vota em último lugar. Na assembleia geral o presidente da mesa também pode determinar a ordem pela qual os delegados votam, mas só tem direito de voto se ele próprio for delegado e o mesmo se aplica aos demais membros da mesa.

### **Artigo 65.º <sup>xvii</sup>**

#### **Investidura**

Eleitos os órgãos federativos ou a mesa, o presidente da mesa deve investir os membros eleitos

<sup>xvi</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xvii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.





em funções, no prazo de dez dias, através de ato escrito, lavrado em ata e publicado na página da federação na internet.

### **CAPÍTULO VI DETERMINAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**

#### **Artigo 66.º <sup>xviii</sup>**

#### **Eleição dos delegados da assembleia geral**

Os delegados da assembleia geral são eleitos através de ato eleitoral específico, nos termos disciplinados no regulamento eleitoral.

#### **Artigo 67.º <sup>xix</sup>**

#### **Representatividade na Assembleia Geral**

Os 60 delegados da assembleia geral são distribuídos da seguinte forma:

- 1) 41 delegados representam os clubes desportivos;
- 2) 1 delegado representa as associações de praticantes
- 3) 1 delegado representa as associações de árbitros;
- 4) 1 delegado representa as associações de treinadores;
- 5) 3 delegados representam os praticantes integrados no programa olímpico;
- 6) 3 delegados representam os praticantes integrados no programa de alto rendimento, não integrados no programa olímpico;
- 7) 2 delegados representam os praticantes das categorias não referidas nos pontos anteriores;
- 8) 4 delegados representam os árbitros;
- 9) 4 delegados representam os treinadores.

#### **Artigo 68.º <sup>xx</sup>**

#### **Eleição dos delegados – critérios de desempate**

Em caso de empate no número de votos para delegado, o desempate faz-se nos termos previstos no regulamento eleitoral.

#### **Artigo 69.º <sup>xxi</sup>**

#### **Qualidades dos delegados**

Os delegados devem preencher as condições prescritas no regulamento eleitoral, em especial nos seus artigos 6.º e 7.º.

#### **Artigo 70.º <sup>xxii</sup>**

#### **Apuramento dos inscritos em cada associado**

A FPTAC poderá, a todo tempo, solicitar aos seus associados, clubes e associações e estes ficam obrigados a comprovar, prontamente: quem são os seus associados próprios, portadores de licença federativa E (licença de tiro prevista no regulamento da licença federativa E da federação), bem como, quem são os membros dos seus órgãos estatutários.

#### **Artigo 71.º <sup>xxiii</sup>**

#### **Eleição do presidente da federação, dos membros dos, conselho de justiça, conselho de disciplina, conselho de arbitragem e conselho fiscal**

<sup>xviii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xix</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xx</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxi</sup> R Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxiii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



O presidente da federação, os membros dos, conselho de justiça, conselho de disciplina, conselho de arbitragem e conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, nos termos disciplinados no regulamento eleitoral.

### **Artigo 72.º** **Inexistência de listas**

Se no prazo para apresentação de candidaturas não aparecerem listas candidatas, a direção poderá organizar listas candidatas aos órgãos federativos.

### **Artigo 73.º** <sup>xxiv</sup> **Duração do mandato e limites à renovação**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da federação e da mesa ou associações territoriais de clubes filiadas na federação é de quatro anos, coincidentes, em regra, com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da federação.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos e da mesa não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores e da mesa não podem candidatar-se para o mesmo órgão ou respetivamente para a mesa nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

### **Artigo 74.º** <sup>xxv</sup> **Vacatura**

1. Na situação de vacatura de um lugar de membro de um órgão federativo ou da mesa, por qualquer motivo, o lugar vago é preenchido nos seguintes termos:
  - 1.1. Presidente da federação – o presidente da mesa deve convocar novas eleições para presidente, direção, conselho fiscal, conselho de justiça, conselho de disciplina, conselho de arbitragem e para a mesa, sendo os membros destes, novamente preenchidos em função do resultado do ato eleitoral;
  - 1.2. Diretores ou vogais da direção – o lugar vago é assumido pelo suplente que vier a seguir na lista que o elegeu. Na inexistência de suplentes, esgotando-se estes ou se não for possível por qualquer motivo assumirem o cargo, a direção deve propor à assembleia geral um substituto, que é por esta eleito;
  - 1.3. Delegado da assembleia geral - o lugar vago é preenchido pelo suplente que vier a seguir na lista de delegados eleitos. Inexistindo suplentes devem ser realizadas eleições intercalares para preenchimento dos lugares em falta;
  - 1.4. Membro do conselho de arbitragem ou do conselho fiscal – o lugar vago é assumido pelo suplente que vier a seguir na lista que o elegeu. Na inexistência de suplentes, esgotando-se estes ou se não for possível por qualquer motivo assumirem o cargo, o presidente da mesa, deve convocar eleições intercalares para o órgão, sendo a totalidade dos lugares do órgão, preenchida em função dos resultados do ato eleitoral.
    - 1.4.1. Em caso de vacatura do lugar de presidente, o vogal sobe a presidente, o secretário sobe a vogal e o suplente que vier a seguir na lista que os elegeu sobe a secretário.
    - 1.4.2. Em caso de vacatura do lugar de vogal, o secretário sobe a vogal e o suplente que vier a seguir na lista eleita sobe a secretário.
    - 1.4.3. Em caso de vacatura do lugar de secretário, o suplente que vier a seguir na lista que o elegeu sobe a secretário.
  - 1.5. Membros do conselho de justiça e do conselho de disciplina:
    - 1.5.1. Em caso de vacatura do lugar de presidente, sobe a este cargo o elemento efetivo do órgão que vier a seguir da lista que o elegeu. Se não existir no órgão outro

<sup>xxiv</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxv</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

elemento efetivo na lista que o eleger, é substituído pelo suplente que vier a seguir na lista que o eleger.

1.5.2. Em caso de vacatura do lugar de vogal, sobe a este cargo o elemento efetivo do órgão que vier a seguir da lista que o eleger. Se não existir no órgão outro elemento efetivo na lista que o eleger, é substituído pelo suplente que vier a seguir na lista que o eleger.

1.5.3. Em caso de vacatura do lugar de secretário, sobe a esta posição o suplente que vier a seguir na lista que eleger o vacante.

1.5.4. Na inexistência de suplentes, esgotando-se estes ou se não for possível por qualquer motivo assumirem o cargo, aplica-se a regra constante na parte final do ponto 1.4.

A substituição deve garantir o disposto no artigo 43º, nº 3 e artigo 44º nº4 do Decreto-Lei nº 248-B/2008 de 31 de dezembro.

2. Na situação de vacatura de membro da mesa, aplica-se o regime acima previsto para o conselho de arbitragem e conselho fiscal.

### **Artigo 75.º**

#### **Tempo**

O preenchimento das vagas em aberto por vacatura será feito, apenas, pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.

### **Artigo 76.º**

#### **Incompatibilidades**

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;
- c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2. As funções referidas na alínea anterior não são incompatíveis com a função de delegado à assembleia geral.

3. As funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais não são incompatíveis com a função de titular de órgão federativo.

### **Artigo 77.º <sup>xxvi</sup>**

#### **Requisitos de elegibilidade**

Os requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos e da mesa são os previstos no regulamento eleitoral.

### **Artigo 78.º**

#### **Cessação de funções**

1. Os membros dos órgãos da federação cessam as suas funções nos seguintes casos:

- 1.1. Termo do mandato;
- 1.2. Renúncia;
- 1.3. Perda do mandato.

2. A vacatura do lugar, nomeadamente em razão de qualquer situação de morte ou cessação de funções, é suprida nos termos previstos nos estatutos.

### **Artigo 79.º <sup>xxvii</sup>**

#### **Termo do mandato**

Os membros dos órgãos e da mesa, pese embora eleitos por prazo certo, mantêm-se em funções até os seus substitutos serem eleitos e investidos em funções nos termos dos estatutos e do

<sup>xxvi</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxvii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



regulamento eleitoral, salvo nos casos de decisão perda de mandato pela assembleia geral, em que cessam funções imediatamente e nos casos de renúncia em que cessam funções nos termos do artigo 80 n.º 2 destes estatutos.

### **Artigo 80.º**

#### **Renúncia**

1. Os membros dos órgãos podem renunciar ao seu cargo mediante carta, dirigida à mesa da assembleia geral ou, pertencendo o renunciante a este órgão, à direção.
2. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

### **Artigo 81.º** <sup>xxviii</sup>

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos e da mesa que:
  - 1.1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
  - 1.2. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. Além das causas previstas no ponto anterior, constituem ainda justa causa de perda de mandato dos membros dos órgãos federativos e da mesa, as seguintes situações:
  - 2.1. A violação dos seus deveres, previstos na lei ou nos normativos internos;
  - 2.2. O cometimento de faltas, injustificadas, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decurso de um ano, competindo ao presidente do respetivo órgão ou da mesa justificar as faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao presidente da mesa.
  - 2.3. A inaptidão, social, física ou psíquica para o exercício das suas funções;
3. Cabe à assembleia geral decretar a perda de mandato e apreciar os motivos subjacentes.
4. Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia geral extraordinária, para apreciação e decisão da perda de mandato, sem prejuízo do presidente da federação, também, poder solicitar àquele a convocação de uma assembleia geral extraordinária para o efeito, ao abrigo do artigo 34, ponto 2.5.
5. O membro de um órgão ou da mesa visado por um processo de perda de mandato pela assembleia geral:
  - 5.1. Antes da realização da assembleia destitutiva, deve ser notificado dos fundamentos de facto e de direito da perda de mandato, para querendo poder exercer o contraditório.
  - 5.2. Posteriormente, tendo a assembleia decidido a perda de mandato, deve ser notificado do facto.
  - 5.3. Tem recurso da decisão de perda de mandato para o conselho de justiça, ao abrigo dos artigos 43 e 84 dos estatutos.

### **Artigo 82.º** <sup>xxix</sup>

#### **Inação**

Sempre que um órgão, singular ou coletivo ou a mesa, por inação, omitir a prática de um ato que estivesse obrigado, nos termos da Lei ou dos normativos internos, nomeadamente quando não decida ou não decida dentro do prazo devido, qualquer prejudicado, qualquer membro do órgão onde se verifica a inação, o presidente de qualquer outro órgão federativo ou 20% (vinte por cento) dos delegados, pode requerer ao presidente da mesa, ou verificando-se a inação neste, a qualquer outro membro da mesa, que convoque uma assembleia geral para apreciar a inação. O

<sup>xxviii</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.

<sup>xxix</sup> Redação aprovada em AG, de 20 de março de 2024.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

presidente da mesa ou verificando-se a inação neste, os outros membros da mesa, ficam obrigados a convocar a assembleia geral no prazo de 10 dias e esta pode decidir a imediata destituição dos elementos em inação, que serão substituídos nos termos previstos para a vacatura, no artigo 74.

### **Artigo 83.º**

#### **Nulidade dos contratos causadores da perda de mandato**

Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

## **CAPÍTULO VII JUSTIÇA**

### **Artigo 84.º**

#### **Recursos necessários**

1. As decisões dos órgãos da federação têm sempre recurso, necessário, salvo disposição em contrário para o conselho de justiça.
2. Em qualquer situação de recurso, para o conselho de justiça ou para outro órgão:
  - 2.1 Podem interpor recurso as pessoas direta e efetivamente prejudicadas, salvo se tiverem aceitado a decisão, de modo expresso ou tácito, depois de proferida.
  - 2.2 Não admitem recurso as decisões cuja irrecorribilidade estiver prevista, as de mero expediente e as proferidas no uso de um poder discricionário.
  - 2.3 A não interposição, tempestiva, de recurso implica o trânsito «em julgado» da decisão e a sua aceitação plena e definitiva.
3. O prazo para interposição de recurso é, em geral, de 10 (dez) dias.

### **Artigo 85.º**

#### **Arbitragem institucionalizada**

Pode funcionar no âmbito da federação um centro institucionalizado de resolução de conflitos nas matérias da competência material da federação através de meios extrajudiciais como a mediação, conciliação e arbitragem com vista a promover a resolução de litígios. O regulamento do tribunal é da competência da direção.

### **Artigo 86.º**

#### **Regulamentos disciplinares**

1. A federação deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. Para efeitos destes estatutos são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

### **Artigo 87.º**

#### **Princípios gerais**

1. O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:
  - 1.1. Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
  - 1.2. Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
  - 1.3. Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
  - 1.4. Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
  - 1.5. Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;

1.6. Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos fatos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

1.7. Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

### **Artigo 88.º**

#### **Âmbito do poder disciplinar**

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da federação exerce-se sobre os associados, clubes, dirigentes, titulares de órgãos sociais, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.

2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PATRIMÓNIO E REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

#### **Artigo 89.º**

##### **Património**

O património da federação é constituído pela universalidade dos seus direitos suscetíveis de avaliação pecuniária.

#### **Artigo 90.º**

##### **Receitas**

Constituem, entre outras, receitas da federação:

- a) As taxas de filiação e as quotizações a pagar pelos associados, nos termos dos normativos internos;
- b) As taxas a pagar pelos atiradores federados, relativamente à emissão da licença federativa de tiro;
- c) As taxas percentuais incidentes sobre as competições nacionais e internacionais;
- d) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- e) As provenientes da organização, pela federação ou sob sua supervisão, de competições, nos moldes definidos nos normativos internos;
- f) As provenientes de multas, indemnizações, cauções ou recursos;
- g) Os donativos, heranças ou legados;
- h) Os juros de valores depositados e os rendimentos patrimoniais;
- i) Os valores emergentes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a administração pública;
- j) Quaisquer outras verbas não especificadas, desde que legalmente arrecadadas.

#### **Artigo 91.º**

##### **Despesas**

Constituem, entre outras, despesas da federação:

- a) Os encargos resultantes do funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- b) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da federação;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos, veículos e serviços próprios, ou daqueles que tiver de utilizar, no âmbito da sua atividade;
- d) As resultantes das atribuições de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) As resultantes da atividade desportiva por ela realizada;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- f) Os subsídios e subvenções aos clubes e a outras entidades, previstas nos normativos internos;
- g) As remunerações e gratificações a selecionadores, treinadores, demais técnicos, praticantes e outros elementos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congêneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os normativos internos ou autorizados pela assembleia geral.

### **Artigo 92.º**

#### **Orçamento e alterações orçamentais**

1. A direção elabora anualmente o orçamento ordinário da federação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral.
2. As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
4. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do órgão fiscal.
5. Os orçamentos suplementares terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

### **Artigo 93.º**

#### **Ano económico, contas e seu registo**

1. O ano económico coincide com o ano civil.
2. A direção elabora anualmente o balanço e as contas da federação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral.
3. Os movimentos contabilísticos da federação devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente organizados e arquivados.
4. A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da federação.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 94.º**

#### **Sujeição aos normativos internos e decisões**

Os associados e os respetivos dirigentes, órgãos sociais e seus titulares e, em geral, todos os agentes desportivos que desenvolvam a sua atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da federação estão sujeitos aos normativos internos bem assim às decisões dos órgãos federativos.

### **Artigo 95.º**

#### **Publicidade**

Em todas as ações, desportivas ou sociais, promovidas pela federação, relacionadas com as representações nacionais ou a sua preparação, é expressamente proibido aos praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos envolvidos, ostentarem ou promoverem qualquer tipo de publicidade a marcas, produtos, serviços, salvo acordo escrito em contrário da federação.

### **Artigo 96.º**

#### **Cadastro de elementos pessoais**

1. No que concerne aos praticantes, treinadores e árbitros, a federação terá um cadastro com, pelo menos, os dados constantes no bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão, uma fotografia, a morada e, eventualmente, querendo a pessoa, um domicílio para correspondência.
2. No que concerne aos associados, clubes e associações, o cadastro terá o número de identificação fiscal, os documentos constitutivos, modificativos ou extintivos da pessoa, certidões



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

registais atualizadas (quando aplicável), a sede, as atas de eleição dos respetivos órgãos sociais e um organograma com a composição destes.

3. As pessoas acima indicadas ficam obrigadas a prestar à federação e a manter permanentemente atualizados os dados referidos neste artigo.

### **Artigo 97.º** **Notificações**

1. As notificações da federação às entidades mencionadas no artigo anterior poderão ser efetuadas para a morada, sede ou para o, eventual, domicílio indicado para correspondência constante no cadastro.

2. As notificações nos termos do número anterior têm-se por efetuadas, ainda que rejeitadas pelo destinatário ou não reclamadas junto da entidade distribuidora nos casos em que esta tenha deixado aviso para levantamento.

### **Artigo 98.º** **Duração**

A federação vigora por tempo indeterminado.

### **Artigo 99.º** **Distinções honoríficas e prémios**

A federação atribuirá distinções honoríficas e prémios nos termos definidos nos normativos internos.

### **Artigo 100.º** **Ano federativo**

O ano federativo corresponde ao ano civil.

### **Artigo 101.º** **Extinção e dissolução**

1. Para além das causas legais de extinção a federação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. Com a dissolução da federação, a assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.

3. Dissolvida a federação, os poderes conferidos à direção ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das atividades pendentes, de harmonia com a deliberação a propósito tomada pela assembleia geral.

### **Artigo 102.º** **Sucessão no tempo entrada em vigor**

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral da federação ocorrida no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um, com alterações aprovadas na assembleia geral da federação ocorrida em vinte de março de dois mil e vinte e quatro, e substituem os anteriormente aprovados, bem como toda a regulamentação de sentido diferente.





# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

## ANEXO I

### Símbolo da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça

